

Município de Carrapateira**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Março de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVII - Nº. 1.167 Carrapateira - PB,
28 de agosto de 2025**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 013 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

“Institui o Comitê Gestor do Políticas Públicas para a Primeira Infância do município de Carrapateira, estado da Paraíba e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 372/2023 de 22 de dezembro de 2023, que aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal para Políticas Públicas da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, com a atribuição de planejar e articular as políticas Públicas inerentes a Primeira Infância os componentes do Programa Criança Feliz junto ao Ministério da Cidadania;

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz cabe:

I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da

equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes Instituições Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- II – Secretaria Municipal da Saúde;
- III – Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Secretaria Municipal da Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Administração
- VI - Representantes do Conselho Tutelar;
- VII - Representantes do CMDCA.

§ 2º A coordenação Municipal do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano a designação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelos titulares das secretarias constantes dos incisos do caput deste artigo.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas no tema.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, em 27 de agosto de 2025;

IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal